



Congresso Nacional

MPV 741

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 741, DE 14 DE JULHO DE 2016			
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 741, de 14 de julho de 2016:

“Art. XX O art. 6º da Lei nº12.688 de 18 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º.

§ 1º.....

§2º As instituições mantenedoras e mantidas que aderiram ao Programa de Estímulo à Reestruturação e o Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES), poderão converter o saldo dos débitos de todas as dívidas tributárias federais em bolsas de estudos que serão ofertadas no prazo de quinze anos (NR).

JUSTIFICAÇÃO

As instituições de ensino superior passam por uma grave crise financeira, sendo que com a publicação da Lei n.º 12.688/2012 que criou o PROIES, foi possível a reestruturação e fortalecimento das instituições de ensino com a recuperação dos créditos tributários da União.

Ocorre, que o recesso da economia afetou diretamente as Instituições de Ensino Superior, sendo necessário adequações para desafiar a crise.



CD/16807.79101-68



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 741, DE 14 DE JULHO DE 2016			
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

A redução do financiamento estudantil e a dificuldade de manter acadêmico capazes de arcar com as mensalidades, diminuíram os créditos das instituições.

A luta atual não é para crescer, mas sim para manter a estrutura formada, sem redução de cursos e demissão de funcionários.

Dessa forma, a presente emenda, possibilita que os saldos dos débitos tributários federais abrangidos pelo PROIES, possam ser convertidos em bolsas de estudos a serem contempladas no prazo de 15 anos.

Com tal medida, as instituições conseguem estimular o acesso dos universitários a rede de ensino superior e abatem os valores da dívida, sem aporte financeiro, possibilitando que tais recursos possam ser usados nas melhorias do ensino.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2016.

Assinatura:



CD/16807.79101-68